

Confermo-me  
(a) D. João de Moraes

1908, et.º 699 L.º 41 C. Processo relativo  
Julho Poeno ao pagamento  
10 de 30 assignatu-  
ras da publica-  
ção "A Arte e a  
'natureza em Por-  
tugal adquirida  
pelo Estado a  
Emilio Biel.

J.º J.º M.º J.º  
M.º e O.º Sr. Em vista de  
disposto no art.º 25 e 44 da Carta  
de Lei de 30 de junho de 1891, não  
hesito em considerar ilegal o despa-  
cho que autorizou a compra de 30  
exemplares da obra "A Arte e a Na-  
tureza em Portugal.

Aquella precetto-  
que era de execução permanente  
e que não foi revogado expressa-  
mente prohibia a compra de qual-  
quer publicação sem lei que o au-  
torizasse.

A resolução  
pois que manda suspender a re-  
missão de mais exemplares pa-  
rece-me fundada em direito e  
em tudo de conformidade com a  
lei. Por estes motivos, e sem entrar  
na conveniência ou inconveniência  
de se interromper a assignatura  
d'uma obra de incontestável valor

9  
e que não ficar truncada, entendendo  
que nos termos da lei se não pô-  
de continuar a assignatura ilegal-  
mente feita.

Mas antes de se  
suspender a assignatura, e no regi-  
men d'ela a empresa editora forne-  
ceu alguns fascículos, que se acham  
em débito e cuja factura se acha no  
processo.

Tem a empresa  
direito a ser paga da sua inyor-  
tancia? Pôde o Estado, reconhecida  
a illegalidade do despacho que au-  
torizou a compra dos exemplares  
pagar aquella quantia?

Salta aos olhos  
a justiça da reclamação da em-  
presa, pedindo o pag.<sup>to</sup> de livros  
fornecidos por virtude d'uma  
assignatura, que constitue uma  
especie de contracto e que enquanto  
não for denunciado tem que ser in-  
tegramente cumprido pelas du-  
as partes, e assim parece pelo  
menos justo e de equidade con-  
sultante a opinião o digno Director Ge-  
ral d'Instrução Publica e a re-  
partição competente que se pa-  
guem os fascículos recebidos e  
ainda em dívida.

Mas sendo a des-  
pesa ilegal, como pôde o Minis-  
tro autorisá-la? Não vejo fault-  
dades de que possa usar para or-

denar um pagamento que a lei  
não autorisa, e embora possa la-  
ver verba que a isso se destinasse  
e 'certo que a sua applicação a uma  
despesa ilegal importaria uma in-  
fracção e um desvio de dinheiro  
publico para destino não permiti-  
do.

Como porém não  
é justo que a empresa sofra por  
um facto que não é da sua res-  
ponsabilidade, como por outro lado  
seria menos correcto que o Estado  
se negasse ao cumprimento d'  
um contracto que de boa fé foi cele-  
brado com a empresa, se tem que  
ela devia saber que ao governo fa-  
lecia competencia para adquirir as  
suas obras, entendendo que este paga-  
mento só poderia fazer-se por au-  
toridade pelas Cortes, nos precisos ter-  
mos do cit. art. 25 da Lei de 30  
de junho de 1890 podendo então ob-  
ter-se a autorisação necessaria  
para a aquisição dos restantes  
exemplares para que a obra fique  
completa.

Tal é o meu pare-  
cer.  
Seus Guard. etc.

(a) D. João D'Alarcão

1908  
Julho  
10

N.º 720 - L.º 41c. - Processo em que o Sr.  
Margarida no Sr. Teixeira de  
Lampaio M.ª Paula